



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PARECER Nº 904/2025/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16
PROCESSO Nº 000007621/2025
INTERESSADO: GAB. PRESIDÊNCIA
ASSUNTO: DISPENSA

DPROCESSO ADMINISTRATIVO.
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.
DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 75, II, DA
LEI 14.133/21. MENOR PREÇO.
PROCEDIMENTO REGULAR DE
CONTRATAÇÃO.

Vêm os autos para exame da homologação do presente certame em que fora vencedora a empresa SAO LUIS INDUSTRIA FLEXO LTDA, que apresentou a proposta de menor preço e que se encontrando em condições de regularidade perante a Receita Federal do Brasil, o FGTS, a Justiça do Trabalho e sem impedimento para contratar com a Administração Pública, segundo certidões consolidadas do TCU, do CNJ, entre outros documentos (id 303241).

A proposta comercial referida, devidamente assinada, está anexada ao doc. 302155.

Não consta ainda, nos presentes autos, manifestação da Secretaria de Orçamento e Finanças acerca da disponibilidade orçamentária quanto ao custeio da despesa objeto da presente demanda.

Em breve síntese, é o relatório.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

Através do Parecer nº 895/2025 (id 302909), esta DIVAJ já se manifestara nos autos, pela aprovação do planejamento da contratação, Termo de Referência e possibilidade de contratação direta, por dispensa em razão do valor, enquadrada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 combinado com o Decreto nº 11.317/2022.

A empresa SÃO LUIS INDUSTRIA FLEXO apresentou o menor preço, no valor de R\$ 17.930,00.

Ressalta-se que o valor da presente contratação direta é inferior ao limite estabelecido para os casos de dispensa de licitação previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 combinado com o Decreto nº 11.317/2022.

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II - II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Na situação em concreto, constata-se que o procedimento foi efetuado com regularidade, e de forma exitosa, considerando a obtenção de preço compatível com a pesquisa de preços realizada na fase de planejamento, conforme valor adjudicado e proposta colacionada nos autos.

III - DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, evidenciada a regularidade jurídico-formal da dispensa, opina-se pelo prosseguimento da contratação.

Deve ser colacionada nos autos a dotação orçamentária.



Documento assinado eletronicamente por **ELMA SANDRA PENHA MOREIRA RODRIGUES, Chefe do Setor**, em 21/10/2025, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0303787** e o código CRC **CDF38E0C**.